



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000

São Pedro dos Ferros-MG

Lei nº. 103, de 14 de julho de 2014

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal Previdenciário dos Servidores Públicos do Município de São Pedro dos Ferros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de São Pedro dos Ferros – FUNPREVSPF, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, com prazo indeterminado, e que tem por finalidade reunir, arrecadar e capitalizar os recursos financeiros a serem utilizados no pagamento da complementação da aposentadoria e pensão previstas na Lei Municipal 53, de 17 de dezembro de 2002, com suas posteriores alterações.

Art. 2º - São fontes de recursos financeiros do FUNPREVSPF:

- I - contribuição dos servidores;
- II - contribuição do Município;
- III - renda de juros e correção monetária;
- IV - renda de aplicações financeiras;
- V - doações e legados que lhe sejam feitas;
- VI - outras receitas eventuais.

Art. 3º - Constituem patrimônio do FUNPREVSPF:

- I - saldo existente em conta bancária e aplicações financeiras;
- II - bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados e transferidos;
- III - os que atualmente lhe pertencem;
- IV - o que vier a ser constituído na forma legal.

Art. 4º - Deverá ser aberta pelo Município conta bancária própria e exclusiva, distinta do Tesouro Municipal, para fins de aplicação dos recursos previstos nesta lei.

Art. 5º - O FUNPREVSPF será gerido pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo o Secretário Municipal de Fazenda o responsável pela gerência e administração da conta bancária prevista no art. 4º desta lei.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Fazenda deverá encaminhar ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e à Câmara Municipal o saldo da conta bancária prevista no art. 4º a cada trimestre, ou quando solicitado em requerimento devidamente fundamentado.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Fazenda deverá proceder à prestação de contas anual dos valores e recursos dos FUNPREVSPF ao Prefeito Municipal, devendo a prestação de



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000

São Pedro dos Ferros-MG

contas ser publicada em órgão oficial ou no mural da Prefeitura Municipal e encaminhada à Câmara Municipal.

§ 3º - Comporá a prestação de contas anual do FUNPREVSPF a avaliação atuarial do custeio e das complementações, elaborada pela Secretaria Municipal de Fazenda com assessoria do setor contábil da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - As despesas para celebração do convênio decorrerão de dotação própria.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro dos Ferros, 14 de julho de 2014.



Reginaldo Moura Batista
Prefeito Municipal